

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

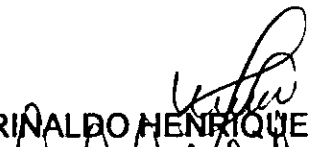
Processo nº. : 10830.006290/91-41
Recurso nº. : 09.058
Matéria : FINSOCIAL - EXS.: 1987 e 1988
Recorrente : MIRACEMA - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 07 DE JANEIRO DE 1998
Acórdão nº. : 105-12.139

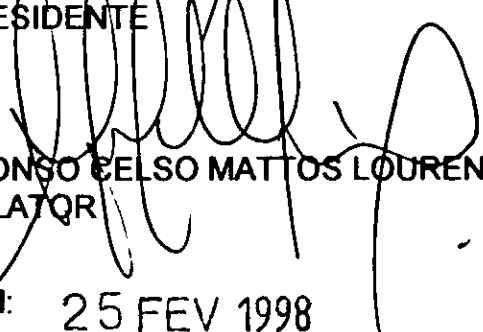
FINSOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIRACEMA - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 1998

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10830.006290/91-41
ACÓRDÃO Nº. 105-12.139

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE PONSONI ANOROZO.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, appearing to be 'J. C. Passuello'. The second signature is on the right, appearing to be 'N. Pêss'.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10830.006290/91-41
ACÓRDÃO Nº. 105-12.139

RECURSO Nº: 09. 058
RECORRENTE: MIRACEMA - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

RELATÓRIO

MIRACEMA - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 05, referente ao FINSOCIAL em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 09/26

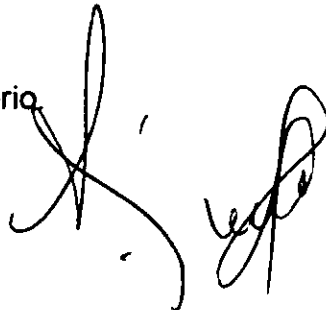
Manifestação fiscal às fls. 29/32.

Decisão singular às fls. 38, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 46/69.

Contra-razões ao recurso voluntário às fls. 72/75.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' followed by a series of loops and a final flourish.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10830.006290/91-41
ACÓRDÃO Nº. 105-12.139

V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 07/01/98, sendo que pelo Acórdão nº. 105-12.135, foi dado provimento parcial ao recurso.

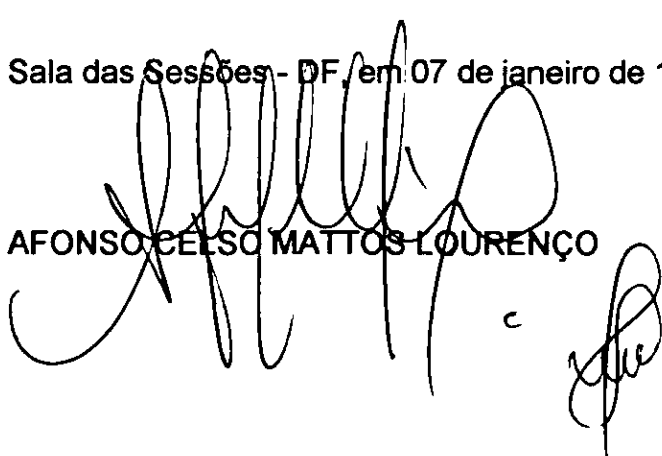
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de janeiro de 1998.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO